



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 64157/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Imaculada  
**DATA DE ENTRADA:** 19/05/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00009/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -  
CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO  
MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB  
**INTERESSADOS:** Aldo Lustosa da Silva



# REJANIO LIMA MARQUES

Advocacia & Consultoria



OAB/PB 21.384

021

## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Propõe-se a prestação de serviços de assessoria jurídica ao Município de Imaculada junto ao CRAS do município. Especificamente, os serviços incluem o seguinte:

- Assessoria as famílias em estado de vulnerabilidade atendidas pelo CRAS do município;
- Atendimento e promoção de ações judiciais pertinentes a solução de conflitos que envolvam menor, pessoas com deficiência, e famílias cadastradas no CadÚnico que são atendidas pelos programas sociais governamentais;
- Consultoria à secretarias municipais de ação social, na elaboração de opiniões legais e pareceres a respeito de programas e serviços governamentais, independentemente da existência de um caso concreto específico, com o objetivo de prover informação especializada ao Município e subsidiar os processos de planejamento e de tomada de decisões;
- Defesa em processos administrativos ou judiciais que envolvam o CRAS e as pessoas e famílias atendidas pelo mesmo.

## PROPOSTA FINANCEIRA

Para os serviços acima descritos, a contraprestação proposta é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, a título de honorários mensais.

## DA VIGÊNCIA E VALIDADE DA PROPOSTA DE CONTRATO

A proposta é de que seja celebrado um contrato com prazo 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser aditado, com reajustes a ser tratado em momento específico de renovação.

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de apresentação.

Imaculada/PB, 25 de março de 2025.

REJANIO DE LIMA  
MARQUES:05073660  
420

Assinado de forma digital por  
REJANIO DE LIMA  
MARQUES:05073660420  
Dados: 2025.03.25 11:34:18 -03'00'

**REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ Nº 50.004.590/0001-07

(83) 9 9946-6565  
(83) 9 9300-6666

Rua Cônego Serrão, 6B, Cep: 58.735-000 - Centro - Teixeira-PB  
rejaniolima@gmail.com



# REJANIO LIMA MARQUES

Advocacia & Consultoria



OAB/PB 21.384

022

Imaculada/PB, 25 de março de 2025.

Ao Sr. ALDO LUSTOSA DA SILVA,  
Prefeito Constitucional do Município de Imaculada/PB  
(Sob os cuidados da Comissão de Licitação do Município)

Em continuidade ao diálogo mantido anteriormente, encaminhamos em anexo uma proposta de serviços de advocacia a ser prestado junto ao CRAS do município, no atendimento as famílias em estado de vulnerabilidade, no auxílio a secretaria de ação social e no fomento aos programas sociais do governo.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

REJANIO DE LIMA  
MARQUES:05073  
660420

Assinado de forma digital  
por REJANIO DE LIMA  
MARQUES:05073660420  
Dados: 2025.03.25  
11:33:44 -03'00'

REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ N° 50.004.590/0001-07

(83) 9 9946-6565  
(83) 9 9300-6666

Rua Cônego Serrão, 6B, Cep: 58.735-000 - Centro - Teixeira-PB  
rejaniolima@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro – CNPJ 08.883.969/0001-60

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURIDICO Nº 026/2025**

**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitação

**INTERESSADO:** Presidente da CPL

**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 022/2025

**MODALIDADE:** Inexigibilidade Nº 009/2025

**I – RELATÓRIO**

**1.1 – Do objeto**

O Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Imaculada-PB, solicitou parecer da Assessoria Jurídica a respeito do Processo de Licitação nº 022/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, cujo objeto é constituído do seguinte item:

**- CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB.**

**II – BASE LEGAL**

De início, cumpre esclarecer que compete a essa assessoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

**2.1- DA MODALIDADE**

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art.

74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

*No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, senão vejamos:*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).*

*A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:*

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*



*Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.*

*No caso, o Núcleo de Documentação, Doutrina e Legislação do Município de Imaculada-PB apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda n.º 001/2024, assinado em 03/01/2024, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação: “justifica-se a contratação de serviço técnico profissional especializado de assessoria jurídica visando a defesa e o acompanhamento das ações judiciais e extrajudiciais no âmbito do poder executivo municipal”.*

*Também foi apresentado o respectivo Termo de Referência n.º 001/2024, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda, prazo de disponibilização do serviço, regra de que o pagamento será efetuado e cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, além dos requisitos da contratação e respectiva minuta.*

## **2.2 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITOS.**

*Como bem preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO, “a raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não ao objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.”*

*Por seu lado, o saudoso HELY LOPES MEIRELLES ensinou que “a exceção da contratação direta com os profissionais de notória especialização não afronta a moralidade administrativa, nem desfigura a regra da licitação para os demais serviços. Antes a confirma. E atende não só à necessidade, em certos casos, da obtenção de trabalhos altamente exatos e confiáveis, que só determinados especialistas estão em condições de realizar, como também habilita a Administração a obtê-los imediatamente, sem as delongas naturais da licitação, e sem afastar aqueles que, exatamente pelo seu renome, não se sujeitariam ao procedimento competitivo entre colega”.*

*A jurisprudência também conforta o que se vem sustentando, como lembra o seguinte julgado do E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª Região: “Se a contratação em questão deu-se em observância ao artigo 25, da Lei n.º 8.666/93, que prevê os casos de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, como a de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, a qual, inclusive, é ato discricionário da administração pública, não há falar em ilegalidade”.*

*A esse respeito, confira-se o posicionamento lapidar do E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: “a contratação de advogado dispensa licitação, dado que a matéria exige, inclusive, especialização, certo que se trata de trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo. Nesta linha, o trabalho de um médico operador. Imagine-se a abertura de licitação para a contratação de um médico cirurgião para realizar*



*delicada cirurgia num servidor. Esse absurdo somente seria admissível numa sociedade que não sabe conceituar valores. O mesmo pode ser dito em relação ao advogado, que tem por missão defender interesses do Estado, que tem por missão a defesa da res publica”.*

*Na situação específica dos serviços advocatícios, a profissão exige que o profissional execute o seu trabalho de acordo com as suas convicções, juízos, sensibilidades, interpretações, conclusões, formação intelectual, apesar de existirem inúmeros outros advogados com igual ou melhor curriculum do que o escolhido pela administração pública.*

*Tal fato se dá em decorrência do trabalho singular desempenhado pelo advogado, onde sua criação intelectual retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para, através do menor preço, escolher qual seria a melhor opção para o serviço público contratar.*

*Cito Mauro Roberto Gomes de Mattos:*

*“A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional da advocacia, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas. (...) Vamos mais além por entender que a singularidade do advogado está obviamente interligada à sua capacitação profissional, o que de certa forma inviabiliza o certame licitatório pelo fato de não ser aferido o melhor serviço pelo preço ofertado”.*

*Nessa moldura, o próprio Código de Ética da Advocacia, em seus artigos 28 e 29, desestimula a competição entre seus profissionais, inviabilizando a competição via licitação, por ser recomendado ao causídico a moderação, discrição e sobriedade. Por sua vez, o artigo 34 do Estatuto da OAB, elenca como infração disciplinar: “organizar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros” (Art. 34, IV). Na mesma esteira, o artigo 5º do Código de Ética veda qualquer procedimento de mercantilização do advogado no exercício da profissão: “O exercício da advocacia, é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização”.*

*Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:*

*1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;*

*2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e*

*3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.*



*Outro requisito também mantido na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. Conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.*

*Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:*

*1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e*

*2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.*

*Portanto, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.*

*Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.*

*Considerando o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de critérios objetivos.*

*O conceito lançado no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma*



*pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.*

*Já no que concerne à “singularidade do serviço”, na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes. São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por “qualquer licitante” com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que “singularidade” não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.*

*Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Em resumo, deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, deve-se demonstrar que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas. E, por fim, que a escolha do executor recaiu em um profissional ou empresa de notória especialização.*

*Feita a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

*Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:*

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*(...)*

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os*



*praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

*No mais, em regra, recomenda-se que, caso haja o uso de pesquisas a outros contratados, que isso seja feito apenas como forma de embasar a justificativa de preços da contratada escolhida pela sua notória especialização e não como forma de "competição", e apenas em circunstâncias excepcionais em que não houve prévia contratação ou para fins de complementação da justificativa de preços. Caso a competição seja viável, ainda que com análise curricular, resta inviabilizada a inexigibilidade.*

*Quanto à razão da escolha do fornecedor, como se confunde com a relação que a Administração deve fazer entre a notoriedade do profissional e a execução do serviço de natureza singular, demonstrada essa relação, suprido estará esse requisito.*

### **III- DA CONCLUSÃO**

*Diante do exposto e com os acréscimos tecidos, o entendimento desta Assessoria Jurídica, com espeque no texto legal e demais requisitos estatuídos na Lei nº 14.133/2021 e demais alterações, a adoção da INEXIGIBILIDADE de licitação foi devidamente acertada, pois a contratação dos serviços técnicos de natureza singular, com profissionais de notória especialização, observou a norma legal, evitando restrições que comprometam o ato administrativo ora formalizado e dentro dos parâmetros legais atinentes à espécie.*

*É O NOSSO PARECER. S. M. J.*

*Imaculada – PB, 01 de abril de 2025*

**Marcelino Xenófanes Diniz de Souza**  
Assessor Jurídico Municipal  
OAB/PB 11.015



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Fundo Municipal de Assistência Social.

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Imaculada - PB, 1º de Abril de 2025.

ALDO LUSTOSA DA SILVA  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

015

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.

### 2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Fevereiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB. - Assessoria as famílias em estado de vulnerabilidade atendidas pelo CRAS do município; - Atendimento e promoção de ações judiciais pertinentes a solução de conflitos que envolvam menor, pessoas com deficiência, e famílias cadastradas no CadÚnico que são atendidas pelos programas sociais governamentais; - Consultoria à secretaria municipal de ação social, na elaboração de opiniões legais e pareceres a respeito de programas e serviços governamentais, independentemente da existência de um caso concreto específico, com o objetivo de prover informação especializada ao Município e subsidiar os processos de planejamento e de tomada de decisões; - Defesa em processos administrativos ou judiciais que envolvam o CRAS e as pessoas e famílias atendidas pelo mesmo.	CX	12	4.000,00	48.000,00

Total 48.000,00

### 3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 48.000,00.

### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

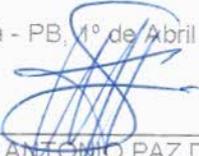
4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Imaculada - PB, 1º de Abril de 2025.

  
MARCOS ANTÔNIO PAZ DE BRITO JUNIOR  
SECRETÁRIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

007

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.

### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial. Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB. - Assessoria as famílias em estado de vulnerabilidade atendidas pelo CRAS do município; - Atendimento e promoção de ações judiciais pertinentes a solução de conflitos que envolvam menor, pessoas com deficiência, e famílias cadastradas no CadÚnico que são atendidas pelos programas sociais governamentais; - Consultoria à secretaria municipal de ação social, na elaboração de opiniões legais e pareceres a respeito de programas e serviços governamentais, independentemente da existência de um caso concreto específico, com o objetivo de prover informação especializada ao Município e subsidiar os processos de planejamento e de tomada de decisões; - Defesa em processos administrativos ou judiciais que envolvam o CRAS e as pessoas e famílias atendidas pelo mesmo.	CX	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

## 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar acordos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância a previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a seqüência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

## 7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

## 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

## 9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 64.200,00.

## 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

## 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

## 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

## 14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

## 15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Imaculada - PB, 1º de Abril de 2025.



MARCOS ANTÔNIO PAZ DE BRITO JÚNIOR  
Secretário de Cidadania e Assistência Social



003

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial. Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB. - Assessoria as famílias em estado de vulnerabilidade atendidas pelo CRAS do município; - Atendimento e promoção de ações judiciais pertinentes a solução de conflitos que envolvam menor, pessoas com deficiência, e famílias cadastradas no CadÚnico que são atendidas pelos programas sociais governamentais; - Consultoria à secretaria municipal de ação social, na elaboração de opiniões legais e pareceres a respeito de programas e serviços governamentais, independentemente da existência de um caso concreto específico, com o objetivo de prover informação especializada ao Município e subsidiar os processos de planejamento e de tomada de decisões; - Defesa em processos administrativos ou judiciais que envolvam o CRAS e as pessoas e famílias atendidas pelo mesmo.	CX	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

### 5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.

### 6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 48.000,00.

004

#### 7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

#### 8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### 9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21.

Imaculada - PB, 1º de Abril de 2025.

  
 MARCOS ANTONIO PAZ DE BRITO JUNIOR  
 SECRETÁRIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00009/2025**

Imaculada - PB, 1º de Abril de 2025.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.**

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 48.000,00**; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

*"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"*

*"b) pareceres, perícias e avaliações em geral;"*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ GILSON PEREIRA  
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00009/2025**

Imaculada - PB, 1º de Abril de 2025.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.**

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 48.000,00**; pretensão contratada muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*

*"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"*

*"b) pareceres, perícias e avaliações em geral;"*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ GILSON PEREIRA  
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.080 SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

8 122 2010 2023 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cidadania e Assistência Social

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Cidadania e Assistência Social

3.3.90.39 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Imaculada - PB, 1º de Abril de 2025.

ROBERLANIA ALVES TRINDADE LUSTOSA  
Secretária de Finanças

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/05/2025 às 09:12:20 foi protocolizado o documento sob o Nº 64157/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Imaculada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Aldo Lustosa da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Número da Licitação: 00009/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 01/04/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Imaculada

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 48.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 7

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00

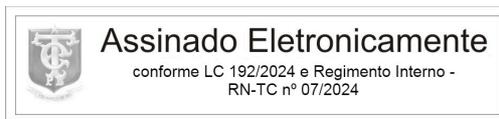
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Rejanio de Lima Marques Sociedade Individual de Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 50.004.590/0001-07

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	727b93a29ef1f505b0c6b790a6700a64
Autorização da autoridade competente	Sim	e56a96e934620e74f16133c8f18a8514
Estimativa da despesa	Sim	c42ff35bc897d764aef2758e8f55ac1c
Estudo Técnico Preliminar	Sim	13f522c39ba9c02c8eb4e8492f69dd4a
Formalização de demanda	Sim	dfec785fb378265fa48125e8a1738578
Justificativa de preço	Sim	cb2f202f8531ee7d3417985def025fca
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	cb2f202f8531ee7d3417985def025fca
Previsão Orçamentária	Sim	14f2fa3c724bf9085c21c39d965093b9
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Rejanio de Lima Marques Sociedade Individual de Advocacia	Sim	13a1d11e0dc9ea5dc17951676e46e5cf

**João Pessoa, 19 de Maio de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00022/2025

**CONTRATO Nº: 00028/2025-SDC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA E REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Imaculada - Rua Antônio Caetano, 92 - Centro - Imaculada - PB, CNPJ nº 08.883.969/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Aldo Lustosa da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Lustosa Ribeiro, S/N - Centro - Imaculada - PB, CPF nº 023.679.214-82, Carteira de Identidade nº 1.871.091 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA CONEGO SERRAO, 6 - CENTRO - TEIXEIRA - PB**, CNPJ nº 50.004.590/0001-07, neste ato representado por Rejanio de Lima Marques, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Conego Serrão, 6B, Centro - Teixeira - PB, CPF nº 050.736.604-20, Carteira de Identidade nº OAB-PB21384, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00009/2025 - 02, de 1º de Abril de 2025, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB. · Assessoria as famílias em estado de vulnerabilidade atendidas pelo CRAS do município; · Atendimento e promoção de ações judiciais pertinentes a solução de conflitos que envolvam menor, pessoas com deficiência, e famílias cadastradas no CadÚnico que são atendidas pelos programas sociais governamentais; · Consultoria à secretaria municipal de ação social, na elaboração de opiniões legais e pareceres a respeito de programas e serviços governamentais, independentemente da existência de um caso concreto específico, com o objetivo de prover informação especializada ao Município e subsidiar os processos de planejamento e de tomada de decisões; – Defesa em processos administrativos ou judiciais que envolvam o CRAS e as pessoas e famílias atendidas pelo mesmo.	CX	12	4.000,00	48.000,00

**Total: 48.000,00**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

*O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.*

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.080 SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

8 122 2010 2023 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cidadania e Assistência Social

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Cidadania e Assistência Social

3.3.90.39 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 01/04/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



077

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a



078

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca.



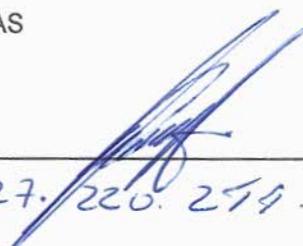
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

079

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Imaculada - PB, 1º de Abril de 2025.

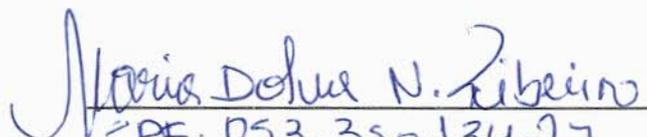
TESTEMUNHAS

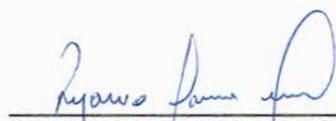
  
\_\_\_\_\_  
CPF: 027.220.299-16

PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ALDO LUSTOSA DA SILVA  
Prefeito  
023.679.214-82

PELO CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 053.350.134-27

  
\_\_\_\_\_  
REJÂNIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Rejânio de Lima Marques  
050.736.604-20

REJÂNIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CPF: 053.350.134-27

aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- KARLA KAROLINE FONTES MENESES.

37.937.325/0001-05

Valor: R\$ 86.050,00

- ORIGIN SOLUCOES EMPRESARIAIS E COMERCIO LTDA.

42.376.942/0001-19

Valor: R\$ 1.606.032,75

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Gurinhém.

Gurinhém - PB, 10 de Abril de 2025

**TARCISIO SAULO DE PAIVA**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00009/2025, que objetiva: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: JOSE DA S FERREIRA - R\$ 9.450,00; MARIA ISABEL ROCHA DA SILVA - R\$ 195.837,50.

Gurinhém - PB, 09 de Abril de 2025

**TARCISIO SAULO DE PAIVA**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ITENS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: KARLA KAROLINE FONTES MENESES - R\$ 86.050,00; ORIGIN SOLUCOES EMPRESARIAIS E COMERCIO LTDA - R\$ 1.606.032,75.

Gurinhém - PB, 10 de Abril de 2025

**TARCISIO SAULO DE PAIVA**  
PREFEITO

## EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OPÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ITENS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2025. DOTAÇÃO: 02.020-SEC.DE ADMINIST. PLANEJAMENTO E FINANÇAS / 02020.04.123.0015.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 02.030-SEC.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE / 02030.04.122.0015.2006 - GERENCIAMENTO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 02040.12.306.0005.2028 - PROGRAMA MERENDA ESCOLAR / 02040.12.361.0005.2008 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUND. MDE / 02040.12.361.0005.2032 - EXEC. DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE / 02040.12.361.0005.2039 - MANUTENÇÃO E COORD. DO ENSINO BASICO - FUNDEB 40% / 02040.12.365.0013.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL / 02.060-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / 02060.10.301.0006.2013 - GESTÃO DE SERVIÇOS BASICOS DE SAÚDE - PAB FIXO / 02060.10.301.0006.2014 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BASICOS DE SAÚDE - FMS / 02.070-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA / 02070.04.122.0015.2025 - GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA / 02.080-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL / 02080.08.122.0010.2022 - GERENCIAM.DO FUNDO MUNC.DE ASSISTENCIA SOCIAL / 02080.08.244.0017.2029 - ASSISTENCIA INTEGRAL A FAMILIA (SERV. PSB/CRAS) / 02080.08.244.0017.2033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAMS / 02080.08.244.0017.2018 - ASSISTENCIA EVENTUAL A FAMILIAS PESSOAS - Elementos de Despesa: 3.3.90.30.99.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO / 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA. VIGÊNCIA: até 15/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Gurinhém c: CT Nº 00039/2025 - 15.04.25 - KARLA KAROLINE FONTES MENESES - R\$ 86.050,00; CT Nº 00040/2025 - 15.04.25 - ORIGIN SOLUCOES EMPRESARIAIS E COMERCIO LTDA - R\$ 802.959,05.

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2025. DOTAÇÃO: 02.020-SEC.DE ADMINIST. PLANEJAMENTO E FINANÇAS / 02020.04.123.0015.2004 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 02.030-SEC.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE / 02030.04.122.0015.2006 - GERENCIAMENTO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 02040.12.306.0005.2028 - PROGRAMA MERENDA ESCOLAR / 02040.12.361.0005.2008 - MANU-

TENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUND. MDE / 02040.12.361.0005.2032 - EXEC. DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE / 02040.12.361.0005.2039 - MANUTENÇÃO E COORD. DO ENSINO BASICO - FUNDEB 40% / 02040.12.365.0013.2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL / 02.060-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / 02060.10.301.0006.2013 - GESTÃO DE SERVIÇOS BASICOS DE SAÚDE - PAB FIXO / 02060.10.301.0006.2014 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BASICOS DE SAÚDE - FMS / 02.070-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA / 02070.04.122.0015.2025 - GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA / 02.080-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL / 02080.08.122.0010.2022 - GERENCIAM.DO FUNDO MUNC.DE ASSISTENCIA SOCIAL / 02080.08.244.0017.2029 - ASSISTENCIA INTEGRAL A FAMILIA (SERV. PSB/CRAS) / 02080.08.244.0017.2033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAMS / 02080.08.244.0017.2018 - ASSISTENCIA EVENTUAL A FAMILIAS PESSOAS - Elementos de Despesa: 3.3.90.30.07.00 GENEROS DE ALIMENTAÇÃO / 3.3.90.30.99.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 10/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Gurinhém e: CT Nº 00035/2025 - 10.04.25 - JOSE DA S FERREIRA - R\$ 9.450,00; CT Nº 00037/2025 - 10.04.25 - MARIA ISABEL ROCHA DA SILVA - R\$ 195.837,50.

## Prefeitura Municipal de Ibiara

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTUMENTO: Décimo Termo de Aditivo ao Contrato nº 00041/2021, em 15.04.2021.

PARTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI - ME.

OBJETO CONTRATUAL: CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLAR, TIPO 2 NO MUNICÍPIO DE IBIARA-PB, LOCALIZADA NA RUA ENEAS RODRIGUES LEITE, S/Nº, BAIRRO IBIARINHA. ATENDENDO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 202003671-1. CELEBRADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB

OBJETO DO ADITIVO: Do Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## Prefeitura Municipal de Imaculada

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4 ZERO KM CABINE DUPLA ANO/MODELO 2024 OU SUPERIOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CRUZ DA MENINA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA - R\$ 106.800,00.

Imaculada - PB, 11 de Abril de 2025

**ALDO LUSTOSA DA SILVA**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA DESTINADO A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IMACULADA/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 59.542.535 GLEBSON ROBSON BARROSO DE LIRA - R\$ 20.629,00; ALEXANDRE ALVES FERREIRA - R\$ 335.842,00.

Imaculada - PB, 14 de Abril de 2025

**ALDO LUSTOSA DA SILVA**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

#### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº DV0006/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV0006/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA - R\$ 36.000,00.

Imaculada - PB, 07 de Abril de 2025

**ALDO LUSTOSA DA SILVA**  
PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
DISPENSA Nº DV00007/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA (TRUCK), SEM MOTORISTA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 220 CV, VOLUME TOTAL MÍNIMO DE 12 M<sup>3</sup> (DOZE METROS CÚBICOS), MÍNIMO DE 02(DOIS) EIXOS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONFORME ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E ZELO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: A12 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - RS 62.000,00.

Imaculada - PB, 07 de Abril de 2025

ALDO LUSTOSA DA SILVA  
PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RS 48.000,00.

Imaculada - PB, 1ª de Abril de 2025

ALDO LUSTOSA DA SILVA  
PREFEITO

## EXTRATOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4 ZERO KM CABINE DUPLA ANO/MODELO 2024 OU SUPERIOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00004/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Previsto no orçamento vigente. VIGÊNCIA: até 11/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Imaculada e: CT Nº 00031/2025 - 11.04.25 - CRUZ DA MENINA LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA - RS 106.800,00.

## EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA DESTINADO A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IMACULADA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2025. DOTAÇÃO: 02.090 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 2011 2031 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (Contrapartida) MDE 714 3390.30 Material de Consumo 12 306 2014 2040 Programa de Alimentação Escolar - PNAE (AEE) 849 3390.30 Material de Consumo 12 306 2014 2041 Programa de Alimentação Escolar - PNAE (Ensino Fundamental) 852 3390.30 Material de Consumo 12 306 2014 2042 Programa de Alimentação Escolar - PNAE (CRECHE) 855 3390.30 Material de Consumo 12 306 2014 2043 Programa de Alimentação Escolar - PNAE (PRÉ-ESCOLAR) 858 3390.30 Material de Consumo 12 306 2014 2044 Programa de Alimentação Escolar - PNAE (EJA - Educação de Jovens e Adultos) 861 3390.30 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Imaculada e: CT Nº 00032/2025 - 14.04.25 - ALEXANDRE AL FERREIRA - RS 335.842,00; CT Nº 00033/2025 - 14.04.25 - 59.542.535 GLEBSON ROBSON BARRALOSO DE LIRA - RS 20.629,00.

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 2005 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 07/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Imaculada e: CT Nº 00029/2025 - 07.04.25 - IRAMILTON SAITIRO DA NOBREGA - RS 36.000,00.

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE 2 VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA (TRUCK), SEM MOTORISTA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 220 CV, VOLUME TOTAL MÍNIMO DE 12 M<sup>3</sup> (DOZE METROS CÚBICOS), MÍNIMO DE 02(DOIS) EIXOS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONFORME ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E ZELO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2004, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.050 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E ESTRADAS 15 452 2008 2013 Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 07/06/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Imaculada e: CT Nº 00030/2025 - 07.04.25 - A12 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - RS 62.000,00.

## EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade

de Licitação nº IN00009/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 01/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Imaculada e: CT Nº 00028/2025 - 01.04.25 - REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RS 48.000,00.

Prefeitura Municipal  
de Ingá

## LICITAÇÕES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

## AVISO DE ADIAMENTO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00013/2025, para o dia 02 de Maio de 2025 às 10:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 02 de Maio de 2025 às 10:10 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, na Praça Vila do Imperador, 160 - Centro - Ingá - PB. E-mail: licitacao@inga.pb.gov.br. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Ingá - PB, 17 de Abril de 2025

CLEBERTO DE SOUZA ARAÚJO ANDRADE  
PREGOEIRO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Vila do Imperador, 160 - Centro - Ingá - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de materiais diversos em atendimento as demandas das Secretarias Municipais do Município de Ingá - PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 07 de Maio de 2025. Início da fase de lances: 10:10 horas do dia 07 de Maio de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 421/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@inga.pb.gov.br. Edital: www.inga.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Ingá - PB, 14 de Abril de 2025

CLEBERTO DE SOUZA ARAÚJO ANDRADE  
PREGOEIRO OFICIALPrefeitura Municipal  
de Itapororoca

## LICITAÇÕES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2025, que objetiva: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis para o atendimento do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), destinado à alimentação escolar dos alunos matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil (creches) e Escolas Municipais do município de Itapororoca-PB, com recursos FNDE/PNAE, durante o ano de 2025 e Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios, destinados ao atendimento da demanda das Secretarias da Administração Municipal, inclusive Fundo Municipal; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: CASA NOVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - RS 359.600,00; EMILIO DE OLIVEIRA 08655463477 - RS 397.774,00; SUPERMERCADO SAO FELIPE LTDA - RS 5.580.236,00.

Itapororoca - PB, 22 de Abril de 2025

JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA  
PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

## GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis para o atendimento do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), destinado à alimentação escolar dos alunos matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil (creches) e Escolas Municipais do município de Itapororoca-PB, com recursos FNDE/PNAE, durante o ano de 2025 e Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios, destinados ao atendimento da demanda das Secretarias da Administração Municipal, inclusive Fundo Municipal; DESIGNO os servidores Jessica de Lima Silva, Secretária, como Gestora; e Manoel Joaquim da Silva Neto, Secretário, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 00017/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Itapororoca - PB, 22 de Abril de 2025

JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N° 007/2020 de 02 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

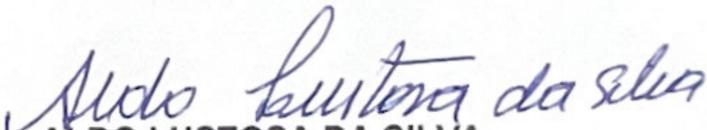
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **MARCOS ANTÔNIO PAZ DE BRITO JUNIOR**, CPF nº 101.323.584-33, para o cargo de provimento comissionado de **SECRETÁRIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de acordo com a **LEI MUNICIPAL N° 473/2005, DE 31 DE JANEIRO DE 2005**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique. Registre-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA/PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

  
**ALDO LUSTOSA DA SILVA.**  
Prefeito Constitucional.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.080 SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

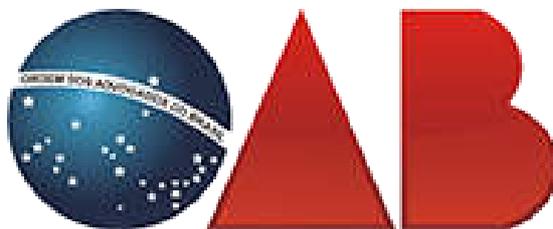
8 122 2010 2023 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cidadania e Assistência Social

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Cidadania e Assistência Social

3.3.90.39 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Imaculada - PB, 1º de Abril de 2025.

ROBERLANIA ALVES TRINDADE LUSTOSA  
Secretária de Finanças



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAÍBA**

**CERTIDÃO 202500376017**

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) REJANIO DE LIMA MARQUES encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 21384 desde 12/06/2015.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 17/03/2025 12:07:32

**Código de  
Identificação: d9abed55f712d0c5dd8940f5f29166816abce86005e7c5359f6232a64d957566**



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **5B20.CODE.D15F.128F**

Emitida no dia 04/02/2025 às 11:30:55

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **50.004.590/0001-07**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

**N. 1001375/2025**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

OU

**CPF/CNPJ N° 50.004.590/0001-07**

Certidão emitida em: 04/02/2025 às 11:33:33 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço [www.trf5.jus.br](http://www.trf5.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 03/02/2025 às 17:01:33.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:** 8-2601-4090-0



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

**N. 16216/2025**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

OU

**CPF/CNPJ N° 50.004.590/0001-07**

Certidão emitida em: 04/02/2025 às 11:35:09 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço [www.trf5.jus.br](http://www.trf5.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 03/02/2025 às 17:01:33.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:** 8-7601-4116-6



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 50.004.590/0001-07

Razão Social: REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Certidão emitida às 11:39 de 04/02/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE2G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **3cg7.bdEn**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 50.004.590/0001-07

Razão Social: REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Certidão emitida** às 11:39 de 04/02/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **uzht.mqqS**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 50.004.590/0001-07

Razão Social: REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Certidão emitida às 11:39 de 04/02/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Co9R.3gpM**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 50.004.590/0001-07

Razão Social: REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Certidão emitida** às 11:39 de 04/02/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **DZ5j.HBGP**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 50.004.590/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:43:22 do dia 04/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2025.

Código de controle da certidão: **7ADE.BCAE.3EE8.073A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.004.590/0001-07

Certidão nº: 6275402/2025

Expedição: 04/02/2025, às 11:44:50

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.004.590/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 50.004.590/0001-07

Razão Social: REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Certidão emitida** às 11:39 de 04/02/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **roww.XaCK**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 50.004.590/0001-07

Razão Social: REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Certidão emitida** às 11:39 de 04/02/2025.

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **D2Qd.gD5T**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 SETOR DE TRIBUTOS

## CERTIDÃO NEGATIVA

**CERTIFICO** para fins de direito que após minuciosa busca nos arquivos da municipalidade, constatou-se a não existência de débitos para com a Fazenda Municipal em nome de **REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito(s) no(s) CNPJ Nº **50.004.590/0001-07** localizado no(a) **Rua Conego Serrao, nº 6B, Centro**, no município de **TEIXEIRA**, Estado da(e) **PARAÍBA**. E para constar, foi expedida a presente Certidão, ressalvados os direitos da divisão Fazendária de vir a cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas posteriormente em nome do contribuinte acima identificado.

TEIXEIRA-PB, 04 de fevereiro de 2025.

*Aristóteles Araújo Carneiro*  
 Fiscal de Tributos Municipais  
 MAT. 9990028

VALIDADE, 60(SESSENTA) DIAS  
 QUALQUER RASURA OU EMENDA

E-mail: [financas@teixeira.pb.gov.br](mailto:financas@teixeira.pb.gov.br)  
 Fone: (83) 99921-1316

Complexo Administrativo "Serafim Pereira de Souza"  
 Rua José Ramalho Xavier, 86 - CEP:58735/000  
 Centro - Teixeira - Paraíba - Brasil

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 50.004.590/0001-07  
**Razão Social:** REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAC  
**Endereço:** RUA CONEGO SERRAO 6 / CENTRO / TEIXEIRA / PB / 58735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/03/2025 a 07/04/2025

**Certificação Número:** 2025030903216184329975

Informação obtida em 25/03/2025 12:13:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>50.004.590/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>20/03/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>			
LOGRADOURO <b>R CONEGO SERRAO</b>	NÚMERO <b>6</b>	COMPLEMENTO <b>LETRA B</b>	
CEP <b>58.735-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TEIXEIRA</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>REJANIOLIMA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 9946-6565</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/03/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/03/2023** às **10:17:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



DANFSE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA PARANÁ - LIG. ENERGIA DE ENERGIA S/A  
R. 299, Pav. 02 - Curitiba - Paraná - CEP 81211-900  
CNPJ 08.908.102/0001-40 - Ins. Est. 16.049.827-8

Classificação: 001 - Comércio Varejista de Energia Elétrica - Tipo de Fornecedor: Atividade Comercial  
Número do Documento: 64157/25 - Cód. Atividade: 3531-10/01

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Desp: 120V Lim. mín.: 200V Lim. máx.: 251V

REJANEO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADOÇÃO

END. DO CLIENTE: RUA 1234567  
TEREZOPOLIS - RJ - CEP 20000-000  
POBOX 123 - 25000-000

CÓDIGO DO CLIENTE

5/2663618-3

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00000758879

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR  
Jun / 2024 11/06/2024 R\$ 150,68



NOTA FISCAL Nº 000000000 - SÉRIE 001  
DATA EMISSÃO/PRESENTAÇÃO: 04/06/24  
Consulte o site do Portal Gov.br  
<https://efe.portal.gov.br/brasil/comulta>

Nome do Fornecedor: ENERGISA PARANÁ - LIG. ENERGIA DE ENERGIA S/A

EMITIDO EM CONTRADIÇÃO  
Pendente de autorização

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas da Energisa Paraná. Para mais informações, consulte o site [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br) ou o telefone 0800-0700000.

*Handwritten signature and date: APP STD 13/06/2024*

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	03/05/24	04/06/24	32	04/07/2024

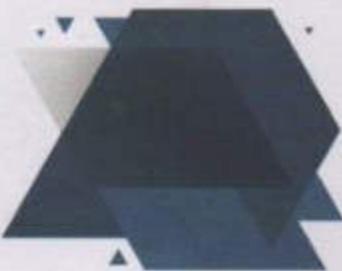
DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Pago unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	PIB (R\$)	Base Calc. (R\$)	Alq. ICMS (R\$)	Alq. ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	Taxa unit. (R\$)
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	KWh	10	150,68	1.506,80	1.506,80	1.506,80	30,14	30,14	452,04	45,20

CONSUMO FATURADO	Mês	Consumo (KWh)	Valor (R\$)	Tributos		
				Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Jun/24	10	150,68	1.506,80	30,14	452,04	
Jul/24	10	150,68	1.506,80	30,14	452,04	
Agos/24	10	150,68	1.506,80	30,14	452,04	
Sep/24	10	150,68	1.506,80	30,14	452,04	
Out/24	10	150,68	1.506,80	30,14	452,04	
Nov/24	10	150,68	1.506,80	30,14	452,04	
Dez/24	10	150,68	1.506,80	30,14	452,04	

RESERVADO AO FISCO

Medidor	Grupos	Postos Substituídos	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Categoria kWh
000000000	0001	Tela	0000	0000	1	000

Situação de Débitos



**43ª**  
Conferência  
de Agentes  
Públicos  
Municipais  
28 a 31/10  
João Pessoa - PB

# CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

## REJANIO DE LIMA MARQUES

participou do 43ª Conferência de Agentes Públicos Municipais, na cidade de João Pessoa - PB, abordando temas sobre "Comunicação pública e interesse coletivo." e "Gestão e liderança, a estratégia para um mandato de sucesso." no período de 28 a 31 de Outubro de 2017, realizado das 09 às 13 horas, com uma carga horária total de 08 (oito) horas.

João Pessoa - PB, 31 de Outubro de 2017

*Manoel Neto*  
Palestrante  
INNAM - Inst. Ass. aos Municípios

**INNAM**  
Instituto Nacional  
de Assessoria aos Municípios

*Rejânio de Lima Marques*  
Participante

Rejânio de Lima Marques  
Advogado  
OAB/PB 21.384



# CERTIFICADO

CONGRESSO DE VEREADORES(AS) E SERVIDORES DE CÂMARAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS

REJANIO LIMA MARQUES

Certifico que

participou do Congresso de Vereadores(as) e Servidores(as) de Câmaras e Prefeituras Municipais, realizado no período de 23 a 26 de Março de 2017, em Bonito-PE, na qualidade de

Congressista

Rejânio de Lima Marques

Josinaldo Barbosa de Araújo

Presidente da UVP

# PROGRAMAÇÃO

AUDITÓRIO DO BONITO PLAZA HOTEL – BONITO – PE  
23, 24, 25 E 26 DE MARÇO / 2017

## **QUINTA-FEIRA**

15h30: Início das inscrições e entrega de material  
18h: Encerramento

## **SEXTA-FEIRA**

**ABERTURA DE ABERTURA: 09h**  
Moderador Josinaldo Barbosa de Araújo – Presidente da UVP  
Moderador Ítalo Damasceno Cabral de Andrade – Presidente da Câmara Municipal de Bonito  
Moderador Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César – Prefeito da cidade de Bonito  
Moderadoras Estaduais e Federais

## **SEMINÁRIAS:**

09h – **Interiorização do Desenvolvimento Econômico e do Turismo em Pernambuco**  
Palestrante: Deputado Aluísio Lessa  
10h40 – Debates  
11h – **Orçamento Público – Noção Geral, PPA LDO e LOA**  
Palestrante: Dr. Cristiano Teixeira Dantas  
11h40 – Debates  
12h – Encerramento

## **SÁBADO**

09h30min às 13h

## **SELEÇÃO UVP**

## **DOMINGO**

09h30min – **O Controle Social e os Conselhos Municipais**  
Palestrante: Dr. Emerson Petrinperni  
10h15min – Debates  
12h – Encerramento (Sorteios de prêmios entre participantes inscritos).

CARGA HORÁRIA: 12 HORAS



## ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

### REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

**REJANIO DE LIMA MARQUES**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, natural da cidade de Teixeira – PB, inscrito na OAB/PB sob nº OAB21384, nascido(a) em 31/10/1984, OUTROS, nº do CPF 050.736.604-20, residente e domiciliado na cidade de Teixeira - PB, na RUA MAJOR SILVA LIRA, nº 30, ANDAR 1, CENTRO, CEP: 58735-000.

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

#### CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Teixeira no Estado da Paraíba na RUA CONEGO SERRAO, nº 6, LETRA B, CENTRO, CEP: 58735000.

#### CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

#### CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

#### CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
REJANIO DE LIMA MARQUES	10.000,00	100,00
TOTAL:	10.000,00	100,00

#### CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

#### CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**Parágrafo primeiro:** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**Parágrafo segundo:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo terceiro:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

#### CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.



**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

---

**CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

**CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

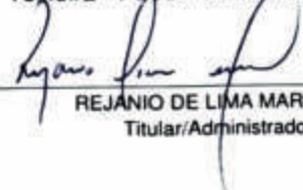
Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumprir em todos os seus termos.

Teixeira - PB, 27 de fevereiro de 2023

  
REJÂNIO DE LIMA MARQUES  
Titular/Administrador



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOAO ROBERTO GOMES FILHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 012798, registrado em 29/04/2019, inscrito no CPF nº 06258625460, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06258625460	012798	JOAO ROBERTO GOMES FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2023 22:09 SOB Nº 20230001230.

PROTOCOLO: EM 02/03/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303754391. NÚMERO DE REGISTRO:

OABPB2300078.

REJANIO DE LIMA MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

RODRIGO NÓBREGA FARIAS

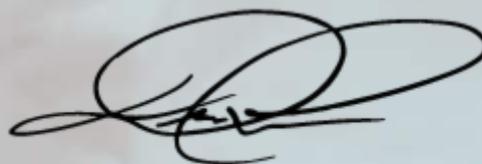
SECRETÁRIO-GERAL

JOÃO PESSOA, 20/03/2023

[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **REJANIO DE LIMAMARQUES**, concluiu o curso Auditoria e Controle Para Estatais (Turma MAR/2021), com início em 02/03/2021 e com carga-horária de 20 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

---

Nome:

**REJANIO DE LIMA MARQUES**

Curso:

**Auditoria e Controle Para Estatais**

Disponibilidade:

**02/03/2021 a 22/03/2021**

Carga Horária:

**20 horas**

Nota Final:

**91.64**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 - Histórico e importância da auditoria interna moderna  
 Módulo 2 - O papel da auditoria interna em uma organização  
 Módulo 3 - Controle Interno – Estrutura Integrada  
 Módulo 4 - Como a auditoria interna trabalha



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **aZoc4418744F9mW**.

Este certificado foi gerado em 02/03/2021 às 14:03 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

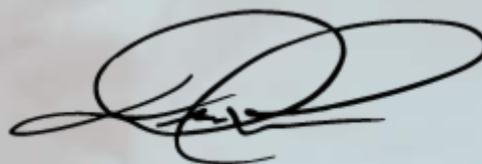
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64157/25. Data: 19/05/2025 09:18. Responsável: Aldo L. da Silva.  
 Impresso por convidado em 15/06/2025 10:08. Validação: 7D46.EAB9.BA8D.DFC6.AFCC.BE86.7A05.45D3.



## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **REJANIO DE LIMA MARQUES**, concluiu o curso Atividade Correccional - Visão Geral (Turma MAR/2021), com início em 02/03/2021 e com carga-horária de 25 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

**REJANIO DE LIMA MARQUES**

Curso:

**Atividade Correccional - Visão Geral**

Disponibilidade:

**02/03/2021 a 01/04/2021**

Carga Horária:

**25 horas**

Nota Final:

**100**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- O que é a atividade correccional; O procedimento correccional; Sanções; Lei anticorrupção; Os procedimentos de responsabilização de entes privados; Articulação e Caso de sucesso: SISCOR.
- Casos práticos: Observância de normas e regulamentos; Inassiduidade, impontualidade e ausência desautorizada do ambiente de trabalho; Dano ou extravio de bem público; Falta de urbanidade; Assédio moral e assédio sexual; Acumulação indevida de cargos públicos; Conflito de interesses entre a função pública e atos da vida privada; Nepotismo; Irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos; Favorecimento próprio ou de terceiros; Concessão irregular de benefícios, licenças ou autorizações; Vantagem indevida; Desproporção entre patrimônio e renda.
- Canais de denúncia: Elementos para uma denúncia bem fundamentada; Canais; Sistemas e cadastros correccionais; Transparência ativa e passiva de dados correccionais.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **kcAe4422107Eo3e**.

Este certificado foi gerado em 02/03/2021 às 23:03 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

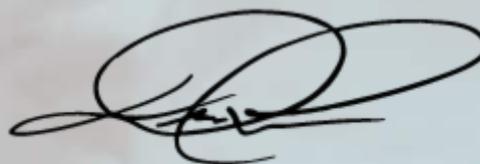
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64157/25. Data: 19/05/2025 09:18. Responsável: Aldo L. da Silva.  
Impresso por convidado em 15/06/2025 10:08. Validação: 7D46.EAB9.BA8D.DFC6.AFCC.BE86.7A05.45D3.



## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **REJANIO DE LIMA MARQUES**, concluiu o curso Ciclo de Gestão do Investimento Público (Turma MAR/2021), com início em 03/03/2021 e com carga-horária de 20 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

**REJANIO DE LIMA MARQUES**

Curso:

**Ciclo de Gestão do Investimento Público**

Disponibilidade:

**03/03/2021 a 23/03/2021**

Carga Horária:

**20 horas**

Nota Final:

**100**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1 Ciclo de Gestão do Investimento Público
  - 1.1 Ciclo institucional
  - 1.2 Seleção preliminar de projetos
- 2 Etapas
  - 2.1 Avaliação formal (ex ante)
  - 2.2 Revisão independente
  - 2.3 Seleção de projetos e inclusão no orçamento
  - 2.4 Implementação
  - 2.5 Ajuste de projeto
  - 2.6 Operação
  - 2.7 Avaliação (ex post)



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **J8fS44229774FUM**.

Este certificado foi gerado em 03/03/2021 às 09:03 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

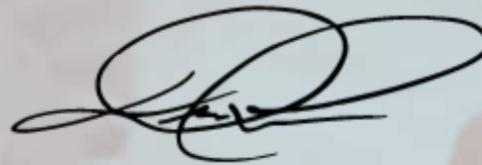
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64157/25. Data: 19/05/2025 09:18. Responsável: Aldo L. da Silva.  
 Impresso por convidado em 15/06/2025 10:08. Validação: 7D46.EAB9.BA8D.DFC6.AFCC.BE86.7A05.45D3.



## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **REJANIO DE LIMA MARQUES**, concluiu o curso Cidadania Fiscal: Uma Receita para o Brasil (Turma FEV/2021), com início em 24/02/2021 e com carga-horária de 20 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

---

Nome:

**REJANIO DE LIMA MARQUES**

Curso:

**Cidadania Fiscal: Uma Receita para o Brasil**

Disponibilidade:

**24/02/2021 a 16/03/2021**

Carga Horária:

**20 horas**

Nota Final:

**85**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I: Cidadania e Ética;  
 Módulo II: Cidadania Fiscal;  
 Módulo III: O servidor cidadão da RFB e a sua interação com a sociedade.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **KUMK43886991E4w**.

Este certificado foi gerado em 24/02/2021 às 11:02 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64157/25. Data: 19/05/2025 09:18. Responsável: Aldo L. da Silva.  
 Impresso por convidado em 15/06/2025 10:08. Validação: 7D46.EAB9.BA8D.DFC6.AFCC.BE86.7A05.45D3.



## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **REJANIO DE LIMA MARQUES**, concluiu o curso Contabilidade com Foco na Gestão do Patrimônio Público (Turma MAR/2021), com início em 03/03/2021 e com carga-horária de 21 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

**REJANIO DE LIMA MARQUES**

Curso:

**Contabilidade com Foco na Gestão do Patrimônio Público**

Disponibilidade:

**03/03/2021 a 02/04/2021**

Carga Horária:

**21 horas**

Nota Final:

**100**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: Elementos das demonstrações contábeis  
 Módulo 2: Mensuração das demonstrações contábeis  
 Módulo 3: Caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, estoques, ativo imobilizado e intangível  
 Módulo 4: Créditos a receber  
 Módulo 5: Obrigações, provisões, passivos contingentes e ativos contingentes



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **uiii4423064oIa2**.

Este certificado foi gerado em 03/03/2021 às 09:03 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64157/25. Data: 19/05/2025 09:18. Responsável: Aldo L. da Silva.  
 Impresso por convidado em 15/06/2025 10:08. Validação: 7D46.EAB9.BA8D.DFC6.AFCC.BE86.7A05.45D3.



## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **REJANIO DE LIMA MARQUES**, concluiu o curso Controle Social (Turma MAR/2021), com início em 03/03/2021 e com carga-horária de 20 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

**REJANIO DE LIMA MARQUES**

Disponibilidade:

**03/03/2021 a 23/03/2021**

Curso:

**Controle Social**

Carga Horária:

**20 horas**

Nota Final:

**100**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- |   |  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>1 Controle               <ul style="list-style-type: none"> <li>1.1 Controle da Administração Pública</li> <li>1.2 Controle sobre a Administração Pública</li> <li>1.3 Controle Institucional</li> <li>1.4 Controle Social</li> </ul> </li> <li>2 Controle Institucional               <ul style="list-style-type: none"> <li>2.1 Controle Externo</li> <li>2.2 Controle Interno</li> <li>2.3 Órgãos de apoio ao controle</li> </ul> </li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>3 Controle Social de iniciativa do Ente Público               <ul style="list-style-type: none"> <li>3.1 Audiência Pública</li> <li>3.2 Conferência de Política Pública</li> <li>3.3 Conselhos Gestores de Política Pública</li> <li>3.4 Ouvidoria e Lei de Acesso à Informação</li> <li>3.5 Portal da Transparência</li> </ul> </li> <li>4 Controle de iniciativa da sociedade               <ul style="list-style-type: none"> <li>4.1 Atores do controle social</li> <li>4.2 Instrumentos criados e utilizados pela sociedade civil</li> <li>4.3 Mecanismos de denúncia</li> </ul> </li> </ul> |
|---|--|



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código 5OYF4422351XzUw.

Este certificado foi gerado em 03/03/2021 às 01:03 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

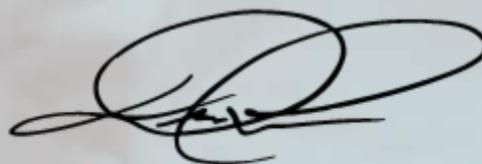
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64157/25. Data: 19/05/2025 09:18. Responsável: Aldo L. da Silva.  
 Impresso por convidado em 15/06/2025 10:08. Validação: 7D46.EAB9.BA8D.DFC6.AFCC.BE86.7A05.45D3.



## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **REJANIO DE LIMA MARQUES**, concluiu o curso eSocial para Órgãos Públicos - RPPS (Turma FEV/2021), com início em 24/02/2021 e com carga-horária de 20 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

**REJANIO DE LIMA MARQUES**

Disponibilidade:

**24/02/2021 a 16/03/2021**

Curso:

**eSocial para Órgãos Públicos - RPPS**

Carga Horária:

**20 horas**

Nota Final:

**90**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 - Tópicos Iniciais eSocial  
 Módulo 2 - Conhecendo os eventos e tabelas do eSocial  
 Módulo 3 – Consulta Qualificação Cadastral



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **Cj1v4392872sHfQ**.

Este certificado foi gerado em 24/02/2021 às 22:02 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

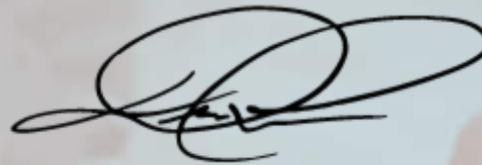
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64157/25. Data: 19/05/2025 09:18. Responsável: Aldo L. da Silva.  
 Impresso por convidado em 15/06/2025 10:08. Validação: 7D46.EAB9.BA8D.DFC6.AFCC.BE86.7A05.45D3.



## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **REJANIO DE LIMA MARQUES**, concluiu o curso Introdução ao Estudo da Economia do Setor Público (Turma FEV/2021), com início em 23/02/2021 e com carga-horária de 30 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

**REJANIO DE LIMA MARQUES**

Disponibilidade:

**23/02/2021 a 25/03/2021**

Curso:

**Introdução ao Estudo da Economia do Setor Público**

Carga Horária:

**30 horas**

Nota Final:

**88.41**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- |   |   |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>1 Teoria Geral do Estado               <ul style="list-style-type: none"> <li>1.1 Estado e educação fiscal</li> <li>1.2 Administração Pública</li> <li>1.3 Organização do Estado brasileiro</li> </ul> </li> <li>2 Economia e indicadores socioeconômicos               <ul style="list-style-type: none"> <li>2.1 Agentes econômicos</li> <li>2.2 Produto Interno Bruto</li> <li>2.3 Oferta e demanda</li> <li>2.4 Economia mista</li> <li>2.5 Fatores de produção</li> <li>2.6 Desemprego e inflação</li> <li>2.7 Desigualdade de renda</li> <li>2.8 Salário mínimo</li> <li>2.9 Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)</li> </ul> </li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>3 Razões da Intervenção do Estado na economia               <ul style="list-style-type: none"> <li>3.1 Falhas de mercado</li> <li>3.2 Estrutura institucional de coordenação econômica</li> </ul> </li> <li>4 Tributação e Funções Clássicas do Estado               <ul style="list-style-type: none"> <li>4.1 Tributação, Tipos de Tributo e Eficiência do mercado</li> <li>4.2 Regressividade, Progressividade e Neutralidade de um Sistema Tributário</li> <li>4.3 Sistema Tributário Ótimo</li> <li>4.4 Carga Tributária no Brasil</li> <li>4.5 Impostos e benefícios para a sociedade brasileira</li> <li>4.6 Funções Clássicas do Estado</li> </ul> </li> </ul> |
|---|---|



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **kc9j4382977TM8V**.

Este certificado foi gerado em 23/02/2021 às 12:02 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

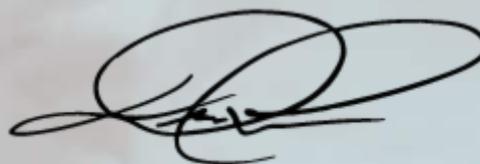
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64157/25. Data: 19/05/2025 09:18. Responsável: Aldo L. da Silva.  
 Impresso por convidado em 15/06/2025 10:08. Validação: 7D46.EAB9.BA8D.DFC6.AFCC.BE86.7A05.45D3.



## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **REJANIO DE LIMA MARQUES**, concluiu o curso **Elaboração de Relatórios de Auditoria** (Turma MAR/2021), com início em 02/03/2021 e com carga-horária de 24 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

---

Nome:

**REJANIO DE LIMA MARQUES**

Curso:

**Elaboração de Relatórios de Auditoria**

Disponibilidade:

**02/03/2021 a 01/04/2021**

Carga Horária:

**24 horas**

Nota Final:

**100**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 - O relatório de auditoria  
Módulo 2 - O planejamento do relatório  
Módulo 3 - O desenvolvimento do relatório  
Módulo 4 - Recomendações e planos de ação  
Módulo 5 - A finalização dos relatórios de auditoria e os processos de garantia da qualidade



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **qPYA4418377gxSo**.

Este certificado foi gerado em 02/03/2021 às 13:03 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

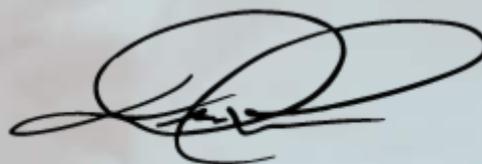
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64157/25. Data: 19/05/2025 09:18. Responsável: Aldo L. da Silva.  
Impresso por convidado em 15/06/2025 10:08. Validação: 7D46.EAB9.BA8D.DFC6.AFCC.BE86.7A05.45D3.



## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **REJANIO DE LIMA MARQUES**, concluiu o curso **Elaboração do Plano Plurianual 2020-2023** (Turma MAR/2021), com início em 02/03/2021 e com carga-horária de 20 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

**REJANIO DE LIMA MARQUES**

Curso:

**Elaboração do Plano Plurianual 2020-2023**

Disponibilidade:

**02/03/2021 a 22/03/2021**

Carga Horária:

**20 horas**

Nota Final:

**83.72**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1) A importância do PPA.
- 2) Marco legal do PPA.
- 3) Aspectos conceituais do PPA.
- 4) Inovações do PPA.
- 5) Premissas do PPA 2020-2023.
- 6) Estrutura do PPA 2020-2023.
- 7) Articulação entre instâncias de planejamento do PPA 2020-2023.
- 8) Regionalização no PPA 2020-2023.
- 9) Agendas Transversais e Participação Social no PPA 2020-2023.
- 10) Relação do PPA 2020-2023 com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).
- 11) Elaboração do PPA 2020-2023.
- 12) O Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) no processo de elaboração do PPA 2020-2023.
- 13) Governança e institucionalidade no PPA 2020-2023.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **ABJV44181301tAG**.

Este certificado foi gerado em 02/03/2021 às 12:03 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

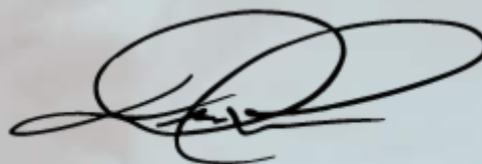
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64157/25. Data: 19/05/2025 09:18. Responsável: Aldo L. da Silva.  
Impresso por convidado em 15/06/2025 10:08. Validação: 7D46.EAB9.BA8D.DFC6.AFCC.BE86.7A05.45D3.



## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **REJANIO DE LIMA MARQUES**, concluiu o curso Gestão de Equipes em Trabalho Remoto (Turma MAR/2021), com início em 02/03/2021 e com carga-horária de 20 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

---

Nome:

**REJANIO DE LIMA MARQUES**

Curso:

**Gestão de Equipes em Trabalho Remoto**

Disponibilidade:

**02/03/2021 a 22/03/2021**

Carga Horária:

**20 horas**

Nota Final:

**81.33**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O mundo do trabalho e seu impacto no serviço público.

Nasce um teletrabalhador, nasce um telegestor.

Comunicação e engajamento de equipes.

Desenvolvimento da equipe.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **cZbp4419079mRTc**.

Este certificado foi gerado em 02/03/2021 às 14:03 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

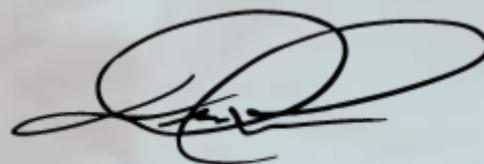
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64157/25. Data: 19/05/2025 09:18. Responsável: Aldo L. da Silva.  
Impresso por convidado em 15/06/2025 10:08. Validação: 7D46.EAB9.BA8D.DFC6.AFCC.BE86.7A05.45D3.



## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **REJANIO DE LIMA MARQUES**, concluiu o curso Gestão de Finanças Pessoais (Turma MAR/2021), com início em 03/03/2021 e com carga-horária de 20 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

**REJANIO DE LIMA MARQUES**

Curso:

**Gestão de Finanças Pessoais**

Disponibilidade:

**03/03/2021 a 23/03/2021**

Carga Horária:

**20 horas**

Nota Final:

**98**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Nossa Relação com o Dinheiro;  
Orçamento Pessoal e Familiar;  
Crédito e Endividamento;  
Consumo Planejado e Consciente;  
Poupança e Investimento;  
Prevenção e Proteção; e  
Consumindo Serviços Financeiros.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **1TCu44222898FMc**.

Este certificado foi gerado em 03/03/2021 às 00:03 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64157/25. Data: 19/05/2025 09:18. Responsável: Aldo L. da Silva.  
Impresso por convidado em 15/06/2025 10:08. Validação: 7D46.EAB9.BA8D.DFC6.AFCC.BE86.7A05.45D3.



## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **REJANIO DE LIMA MARQUES**, concluiu o curso Gestão Tributária Municipal (Turma MAR/2021), com início em 03/03/2021 e com carga-horária de 30 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

---

Nome:

**REJANIO DE LIMA MARQUES**

Curso:

**Gestão Tributária Municipal**

Disponibilidade:

**03/03/2021 a 02/04/2021**

Carga Horária:

**30 horas**

Nota Final:

**91.25**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 - Sistema, Princípios e Competência Tributária  
 Módulo 2 - Obrigação e Legislação Tributária  
 Módulo 3 - Crédito Tributário e Lançamento  
 Módulo 4 - Análise da Gestão Tributária Municipal



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **L0xz4423127eZjv**.

Este certificado foi gerado em 03/03/2021 às 10:03 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64157/25. Data: 19/05/2025 09:18. Responsável: Aldo L. da Silva.  
 Impresso por convidado em 15/06/2025 10:08. Validação: 7D46.EAB9.BA8D.DFC6.AFCC.BE86.7A05.45D3.



## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **REJANIO DE LIMA MARQUES**, concluiu o curso Lei de Diretrizes Orçamentárias para Municípios (Turma FEV/2021), com início em 23/02/2021 e com carga-horária de 30 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

**REJANIO DE LIMA MARQUES**

Disponibilidade:

**23/02/2021 a 25/03/2021**

Curso:

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para Municípios**

Carga Horária:

**30 horas**

Nota Final:

**91.8**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- |  |  |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>1 Apresentação do Sistema Orçamentário               <ul style="list-style-type: none"> <li>1.1 PPA, LDO e LOA</li> <li>1.2 Ciclo Orçamentário</li> <li>1.3 Leis Orçamentárias</li> </ul> </li> <li>2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)               <ul style="list-style-type: none"> <li>2.1 Estrutura</li> <li>2.2 Metas e prioridades</li> <li>2.3 Orientações básicas para elaboração e execução da LOA</li> <li>2.4 Política de Pessoal</li> <li>2.5 Transferência de recursos</li> <li>2.6 Alterações na Legislação Tributária</li> <li>2.7 Agências financeiras oficiais de fomento</li> <li>2.8 Transparência</li> </ul> </li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>3 Anexo de Metas Fiscais               <ul style="list-style-type: none"> <li>3.1 Metas Fiscais</li> <li>3.2 Demonstrativos de metas anuais</li> </ul> </li> <li>4 Anexo de Riscos Fiscais               <ul style="list-style-type: none"> <li>4.1 Riscos fiscais</li> <li>4.2 Classificação dos Riscos Fiscais</li> <li>4.3 Passivos contingentes e demais Riscos Fiscais passivos</li> </ul> </li> </ul> |
|--|--|



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **hb0Y4383701.jNno**.

Este certificado foi gerado em 23/02/2021 às 15:02 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

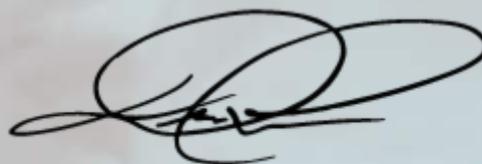
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64157/25. Data: 19/05/2025 09:18. Responsável: Aldo L. da Silva.  
 Impresso por convidado em 15/06/2025 10:08. Validação: 7D46.EAB9.BA8D.DFC6.AFCC.BE86.7A05.45D3.



## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **REJANIO DE LIMA MARQUES**, concluiu o curso Acesso à Informação (Turma MAR/2021), com início em 02/03/2021 e com carga-horária de 20 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

**REJANIO DE LIMA MARQUES**

Disponibilidade:

**02/03/2021 a 22/03/2021**

Curso:

**Acesso à Informação**

Carga Horária:

**20 horas**

Nota Final:

**90**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- |  |   |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>1 Direito de acesso à informação no Brasil           <ul style="list-style-type: none"> <li>1.1 Abrangência da Lei de Acesso à Informação no Brasil</li> <li>1.2 Exercício do direito ao acesso à informação</li> <li>1.3 Prazos e procedimentos para acesso à informação</li> </ul> </li> <li>2 Negativas de acesso           <ul style="list-style-type: none"> <li>2.1 Fundamentos para negação de acesso</li> <li>2.2 Possibilidades de restrição de acesso</li> <li>2.3 Procedimentos para proteção da informação</li> </ul> </li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>3 Informações Classificadas e Dados Abertos           <ul style="list-style-type: none"> <li>3.1 Diretrizes de classificação</li> <li>3.2 Tratamento de informação classificada</li> <li>3.3 Comissões de tratamento</li> <li>3.4 Dados abertos</li> </ul> </li> </ul> |
|--|---|



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **9sHK4417920Uge8**.

Este certificado foi gerado em 02/03/2021 às 12:03 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

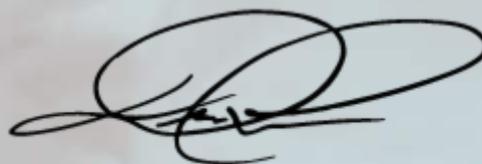
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64157/25. Data: 19/05/2025 09:18. Responsável: Aldo L. da Silva.  
 Impresso por convidado em 15/06/2025 10:08. Validação: 7D46.EAB9.BA8D.DFC6.AFCC.BE86.7A05.45D3.



## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **REJANIO DE LIMA MARQUES**, concluiu o curso MROSC - Planejamento e Transparência (Turma FEV/2021), com início em 23/02/2021 e com carga-horária de 20 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

**REJANIO DE LIMA MARQUES**

Curso:

**MROSC - Planejamento e Transparência**

Disponibilidade:

**23/02/2021 a 15/03/2021**

Carga Horária:

**20 horas**

Nota Final:

**63.64**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1) Atuação em rede de OSC em políticas públicas.
- 2) Razões para realizar parceria com OSC.
- 3) Transição dos convênios e aplicação subsidiária da Lei.
- 4) Implementação federativa do MROSC.
- 5) Principais pontos dos decretos de regulamentação da Lei.
- 6) Outras formas de contratualização e exceções.
- 7) Acessibilidade no MROSC.
- 8) Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS.
- 9) Transparência.
- 10) Papel da Comissão de Seleção, de Monitoramento e Avaliação e do(a) Gestor(a) da Parceria.
- 11) Fundos Específicos, Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **qjRh4384360rHrr**.

Este certificado foi gerado em 23/02/2021 às 15:02 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

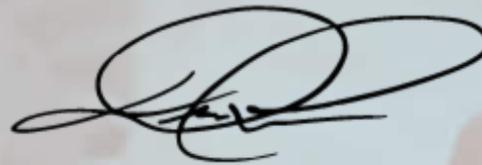
A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64157/25. Data: 19/05/2025 09:18. Responsável: Aldo L. da Silva.  
Impresso por convidado em 15/06/2025 10:08. Validação: 7D46.EAB9.BA8D.DFC6.AFCC.BE86.7A05.45D3.



## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **REJANIO DE LIMA MARQUES**, concluiu o curso Provas no Processo Administrativo Disciplinar (Turma FEV/2021), com início em 24/02/2021 e com carga-horária de 20 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

**REJANIO DE LIMA MARQUES**

Curso:

**Provas no Processo Administrativo Disciplinar**

Disponibilidade:

**24/02/2021 a 16/03/2021**

Carga Horária:

**20 horas**

Nota Final:

**89**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- |   |  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>1 Processo Disciplinar e Prova Documental           <ul style="list-style-type: none"> <li>1.1 Conceitos, finalidades e procedimentos disciplinares</li> <li>1.2 Servidores públicos que podem ser acusados ou sindicados</li> <li>1.3 Atos e omissões que podem ser apurados</li> <li>1.4 Princípios orientadores do processo punitivo</li> <li>1.5 Produção de provas em processo punitivo</li> <li>1.6 Conceito e características da prova documental</li> <li>1.7 Contraditório da prova documental</li> <li>1.7 Procedimentos a serem adotados pela comissão</li> </ul> </li> <li>2 Prova testemunhal e Pericial           <ul style="list-style-type: none"> <li>2.1 Testemunha: identificação, parcialidade e dever de sigilo</li> <li>2.2 Planejamento de perguntas</li> <li>2.3 Aviso sobre o depoimento</li> <li>2.4 Oitiva</li> <li>2.5 Prova testemunhal</li> <li>2.6 Colaborador eventual e carta precatória</li> <li>2.7 Prova pericial</li> </ul> </li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>3 Diligências e Prova Emprestada           <ul style="list-style-type: none"> <li>3.1 Conceito e características das diligências</li> <li>3.2 Concretização da diligência</li> <li>3.3 Como realizar uma diligência</li> <li>3.4 Diligência-prova e diligência genérica</li> <li>3.5 Prova emprestada: conceitos e categorias</li> <li>3.6 Interceptação telefônica e gravação clandestina</li> </ul> </li> </ul> |
|---|--|



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **q660439189840ev**.

Este certificado foi gerado em 24/02/2021 às 20:02 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64157/25. Data: 19/05/2025 09:18. Responsável: Aldo L. da Silva.  
 Impresso por convidado em 15/06/2025 10:08. Validação: 7D46.EAB9.BA8D.DFC6.AFCC.BE86.7A05.45D3.



## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **REJANIO DE LIMA MARQUES**, concluiu o curso Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Novo Regime Fiscal (NRF) (Turma FEV/2021), com início em 23/02/2021 e com carga-horária de 30 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:	Curso:	
<b>REJANIO DE LIMA MARQUES</b>	<b>Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Novo Regime Fiscal (NRF)</b>	
Disponibilidade:	Carga Horária:	Nota Final:
<b>23/02/2021 a 25/03/2021</b>	<b>30 horas</b>	<b>88.33</b>

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 - Contexto e Fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).  
 Módulo 2 - Receita, Despesa e Transferências Voluntárias.  
 Módulo 3 - Dívida Pública e Gestão Patrimonial.  
 Módulo 4 - Transparência, Controle e Fiscalização da Gestão Fiscal.  
 Módulo 5 - Emenda Constitucional nº 95/2016 - Novo Regime Fiscal.



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **NKba4381906xFY5**.

Este certificado foi gerado em 23/02/2021 às 11:02 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64157/25. Data: 19/05/2025 09:18. Responsável: Aldo L. da Silva.  
 Impresso por convidado em 15/06/2025 10:08. Validação: 7D46.EAB9.BA8D.DFC6.AFCC.BE86.7A05.45D3.



# CERTIFICADO

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC-TCU) certifica que **REJANIO DE LIMA MARQUES**, concluiu na Escola Virtual de Governo o curso **SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (TURMA MAR/2021)**, disponível no período de 03/03/2021 a 02/04/2021, carga horária de 28 horas.



FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS  
Diretor-Geral

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

**REJANIO DE LIMA MARQUES**

Curso:

**Sustentabilidade na Administração Pública**

Período:

**03/03/2021 a 02/04/2021**

Carga Horária:

**28 horas**

Nota Final:

**96**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Breve histórico de encontros e conferências internacionais sobre o meio ambiente;  
 O que é sustentabilidade e desenvolvimento sustentável?  
 O que é ODS?;  
 O que é a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P?  
 O que é um Plano de Gestão de Logística Sustentável?;  
 O que é um Plano de Gestão de Resíduos Sólidos – PGRS?;  
 Política Nacional de Resíduos Sólidos;  
 O que são Compras Públicas Sustentáveis?;  
 Acórdão TCU Plenário 1056/17;  
 O que é o IASA (Índice de Acompanhamento da Sustentabilidade na Administração)?



Certificado registrado na Escola Virtual Enap sob código **wG0x4423686R6A9**.

Este certificado foi gerado em 03/03/2021 às 11:03 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando código acima na página da [EVG](#), opção "Validação de Documentos".

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 64157/25. Data: 19/05/2025 09:18. Responsável: Aldo L. da Silva.  
 Impresso por convidado em 15/06/2025 10:08. Validação: 7D46.EAB9.BA8D.DFC6.AFCC.BE86.7A05.45D3.





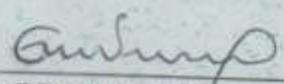
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA

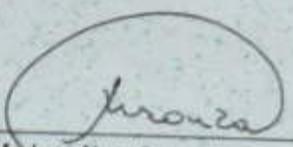
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

*Diploma*

*A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições, confere o título de Bacharel em Administração a REJÂNIO DE LIMA MARQUES, de nacionalidade brasileira, natural de Teixeira - PB, nascido(a) no dia 31/10/1984, portador(a) da identidade n. 2819414/SSP/PB, tendo em vista a conclusão do curso de ADMINISTRAÇÃO, em 16/07/2010, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

Patos, 29 de Novembro de 2010

  
Profª Eliana Mala Vieira  
PRO-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

  
Profª Marlene Alves Sousa Luna  
REITORA



*Rejânio de Lima Marques*  
Diplomado(a)



**CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Bacharelado  
 Reconhecido pela Resolução No.  
 247/2010/CEE/PB de 21/10/2010 - DOE  
 de 11/11/2010

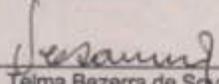


**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
**SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS**

Isento de selo, de acordo com  
 a alteração 58ª à Lei nº 3.519,  
 de 30/12/1958.

Registrado sob nº 42 do livro F-1, folha 42, processo nº  
 008996/2010 nos termos do Art. 48 e seu parágrafo 1º  
 da lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996.

Campina Grande, 29 de Novembro de 2010

  
 \_\_\_\_\_  
 Telma Bezerra de Souza  
 Chefe do Setor



# UNIPÊ

## Centro Universitário de João Pessoa

A Reitora do Centro Universitário de João Pessoa-UNIPÊ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Termo de Colação de Grau do dia 14 de Janeiro de 2015, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO** a **REJÂNIO DE LIMA MARQUES**, nascido(a) em 31 de Outubro de 1984, natural de TEXEIRA-PB, portador(a) da cédula de identidade nº 2.819.414-SSP/PB, e outorga-lhe o presente Diploma, por ter concluído o **CURSO DE DIREITO**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 14 de Janeiro de 2015

*[Assinatura]*

REITORA

*[Assinatura]*  
Coordenador(a) do Curso

*[Assinatura]*  
Diplomado(a)



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA-UNIPÊ**  
**PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO-PREG**  
**SECRETARIA GERAL DE ENSINO - SEGEN**

**SETOR DE EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS-SERDC**

**ATO DE RECONHECIMENTO DO CURSO:**

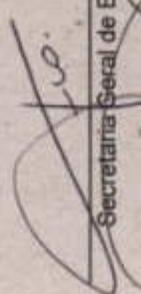
**Reconhecido pelo DECRETO FEDERAL nº 79.020, de 23/12/1976, e publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 27/12/1976.**

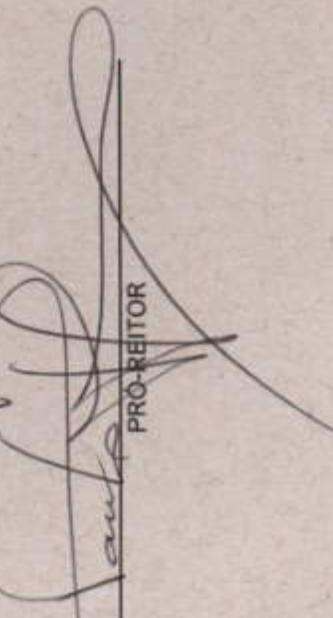
Registrado sob o nº 1152, no livro 005.14, fl. 28, com Base no § 4º do Art. 2º do Decreto nº 5.786, de 24.05.2006.

Processo nº 003/20142 - SEGEN

João Pessoa, 14 de Janeiro de 2015

VISTO

  
Secretaria Geral de Ensino

  
PRO-REITOR







**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 098/2025 de 25 de abril de 2025.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VI e IX, da Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** que dispõe a Lei 14133/2001 que versa sobre licitações e contratos;  
**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 095/2025 de 25 de abril de 2025.

**RESOLVE;**

**Art. 1º NOMEAR** para exercer a Função de Fiscal de contratos no âmbito do Município, os seguintes servidores:

I - FRANCALACY BESERRA DE SOUSA - Mat.34, CPF 768.607.284-34 - Fiscal da Secretaria Municipal de Educação.

II - MARIA ROMICEILHA SILVESTRE TOMÉ – Mat. 434, CPF 020.627.604-42 – Secretaria Municipal de Saúde.

III - ROSINALDO MARTINS CAETANO - Mat. 25119, CPF 031.765.744-52 – Secretaria de Serviços Urbanos

IV - FLAVIA PEREIRA DOS SANTOS – Mat. 2901, CPF 053.279.784-19 – Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

V – JOSÉ JACKSON DE BRITO MENESES - Mat. 25118, CPF 027.220.244-46 – Secretaria de Administração e Planejamento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VI - ALDEBAM LUSTOSA DA SILVA - Mat. 25120, CPF nº 793.263.664-72 – Secretaria de Obras Públicas.

VII - JHONATTA TRINDADE LEITE, Mat. 27114 - CPF nº 092.709.366-94 - Secretaria de Turismo.

VIII- DENIS SILVA BRITO, Mat. 25124 - CPF nº 053.125.144-62 - Secretaria de Transporte

IX - JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO, Mat. 27111 - CPF nº 309.983.396-30 Secretaria de Cultura

X- MARIA DALVA NASCIMENTO RIBEIRO, Mat. 25134, CPF 053.350.134-27 – substituir os demais fiscais nas suas respectivas ausências.

**Art. 2º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique. Registre-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA PB, 26 DE ABRIL DE 2025.

*Aldo Lustosa da Silva*  
**ALDO LUSTOSA DA SILVA**

Prefeito Constitucional.



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 04/2025 - IMACULADA PB, 28 DE ABRIL DE 2025.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**

PORTARIA Nº 098/2025 de 25 de abril de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VI e IX, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que dispõe a Lei 14133/2001 que versa sobre licitações e contratos;  
CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 095/2025 de 25 de abril de 2025.

RESOLVE;

Art. 1º NOMEAR para exercer a Função de Fiscal de contratos no âmbito do Município, os seguintes servidores:

I - FRANCALACY BESERRA DE SOUSA - Mat.34, CPF 768.607.284-34 - Fiscal da Secretaria Municipal de Educação.

II - MARIA ROMICEILHA SILVESTRE TOMÉ – Mat. 434, CPF 020.627.604-42 – Secretaria Municipal de Saúde.

III - ROSINALDO MARTINS CAETANO - Mat. 25119, CPF 031.765.744-52 – Secretaria de Serviços Urbanos

IV - FLAVIA PEREIRA DOS SANTOS – Mat. 2901, CPF 053.279.784-19 – Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

V – JOSÉ JACKSON DE BRITO MENESES - Mat. 25118, CPF 027.220.244-46 – Secretaria de Administração e Planejamento.

VI - ALDEBAM LUSTOSA DA SILVA - Mat. 25120, CPF nº 793.263.664-72 – Secretaria de Obras Públicas.

VII - JHONATTA TRINDADE LEITE, Mat. 27114 - CPF nº 092.709.366-94 - Secretaria de Turismo.

VIII- DENIS SILVA BRITO, Mat. 25124 - CPF nº 053.125.144-62 - Secretaria de Transporte

IX - JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO, Mat. 27111 - CPF nº 309.983.396-30 Secretaria de Cultura

X- MARIA DALVA NASCIMENTO RIBEIRO, Mat. 25134, CPF 053.350.134-27 – substituir os demais fiscais nas suas respectivas ausências.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique. Registre-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA PB, 26 DE ABRIL DE 2025.

*Aldo Lustosa da Silva*  
ALDO LUSTOSA DA SILVA  
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de  
Imaculada-PB  
Publicado no Jornal oficial do  
Município  
Em 27/04/2025



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/05/2025 às 09:18:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 64166/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Imaculada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Aldo Lustosa da Silva.

Número do Contrato: 000000282025

Data da Publicação: 23/04/2025

Data da Assinatura: 01/04/2025

Data Final do Contrato: 01/04/2026

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO JUNTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA/PB

Contratado (Nome): Rejanio de Lima Marques Sociedade Individual de Advocacia

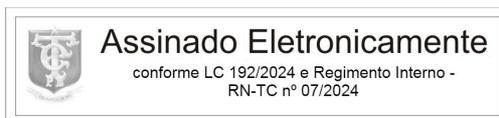
Contratado (CNPJ): 50.004.590/0001-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 7

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b54b45afddc64581e0c857e88599f4de
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7d46eab9ba8ddfc6afccbe867a0545d3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	14f2fa3c724bf9085c21c39d965093b9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	bb59c4b4e32b5aaecbb6587bd14b2fab
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	754750e549cef65f9214f12a106b1f8a
Designação do gestor do contrato	Sim	27c9cd25168071225733b4c49bc79e2d

João Pessoa, 19 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 64157/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Imaculada**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/05/2025 às 09:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 64166/25 ao Documento 64157/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 64157/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 28	bb59c4b4e32b5aaecbb6587bd14b2fab
Comprovante de publicidade	29 - 30	b54b45afddc64581e0c857e88599f4de
Designação do gestor do contrato	31	27c9cd25168071225733b4c49bc79e2d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	32	14f2fa3c724bf9085c21c39d965093b9
Comproverantes de regularidade da contratada	33 - 98	7d46eab9ba8ddfc6afccbe867a0545d3
Designação do fiscal administrativo do contrato	99 - 101	754750e549cef65f9214f12a106b1f8a
RECIBO PROTOCOLO	102	9bad302c50298611d83d020d4d3c2aac

**João Pessoa, 19 de Maio de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**